

**A**cta n.º 8 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada em três de  
abril de dois mil e vinte e três. -----

----- Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dra. Odete Sofia Silva Lomba de Araújo em substituição do Sr. Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltou à presente reunião o Sr. Vereador Dr. Domingos Ribeiro Pereira, por se encontrar de férias, pelo que a falta foi justificada. -----

----- Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Sr. Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e de seguida questionou as Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores se tinham alguma questão para colocar.

----- O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel usou da palavra para referir que, na semana anterior, tinha lido uma notícia no jornal “Barcelos Popular” sobre um aparente conflito entre a Câmara Municipal, a Junta da União de Freguesias de Tamel Sta Leocádia e Vilar do Monte e a Associação AMAR 21.-----

----- Nesse sentido, solicitou ao Sr. Presidente da Câmara se poderia esclarecer esta situação porque, pela notícia, tinha percebido que havia a disputa de um espaço e que

depois referia a existência de um protocolo que tinha sido aprovado, que tinha sido assinado e que não teve seguimento. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara respondeu que existiu um primeiro protocolo assinado entre a Câmara Municipal e a AMAR 21, ainda na vigência do anterior executivo, e que, posteriormente, foi reformulado e deliberado em reunião de Câmara, também com o anterior executivo. -----

----- O primeiro protocolo previa a disponibilização total do espaço para a Associação AMAR 21, no segundo Protocolo havia a disponibilização do espaço, mas com a obrigatoriedade de haver uma área para a Junta de Freguesia guardar alguns dos seus haveres, enquanto não fosse construída a Sede de Junta ou um local para a arrecadação das suas coisas. -----

----- Este segundo protocolo nunca foi assinado. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal referiu ainda que este executivo sensibilizou o Sr. Presidente da Junta para esta situação e tem funcionado bem desde aí, sempre que há férias escolares onde o número de alunos aumenta significativamente, o Sr. Presidente da Junta não entra nas instalações, ocupa apenas as duas salas e não utiliza o restante espaço porque houve indicações da Associação AMAR 21 que o Sr. Presidente da Junta durante as férias usava o espaço e isso prejudicava o normal funcionamento das atividades. Nesta sequência a Câmara Municipal comprometeu-se a arranjar, o mais rápido possível, um local para a Junta de Freguesia retirar os seus haveres do espaço e disponibilizar totalmente o mesmo à Associação AMAR 21. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal deu a palavra ao Sr. Vereador Dr. António Ribeiro para prestar mais algum esclarecimento. -----

----- O Sr. Vereador concordou com a informação prestada pelo Sr. Presidente da Câmara e referiu que efetivamente o primeiro Protocolo foi assinado entre a Câmara Municipal e a Associação AMAR 21 onde era cedido todo o espaço e que, depois, houve um segundo Protocolo entre três partes, a Câmara Municipal, a Junta da União de Freguesias de Tamel Sta Leocádia e Vilar do Monte e a Associação AMAR 21, mas nunca chegou a ser assinado, cujo teor era do mesmo género do primeiro. -----

----- Continuou explicando que o Sr. Presidente da Junta nunca cedeu as duas salas, sempre as utilizou desde o início e a Associação AMAR 21 também sempre funcionou com as suas atividades, nas interrupções letivas, sem essas duas salas, no ano passado no Natal e agora na Páscoa é que decidiram dizer que não tinham condições.-----

----- Sobre o assunto a Sra. Vereadora Dra. Armandina Saleiro também usou da palavra para apontar que, quando celebraram o primeiro Protocolo, falou com o Sr. Presidente da Junta e este concordou com a cedência do equipamento, não em parte mas na totalidade à Associação.-----

----- Não havendo mais intervenções o Sr. Presidente da Câmara Municipal continuou com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação das atas das reuniões de 17 de fevereiro e 20 de março de 2023.**-----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.-----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - As atas das reuniões ordinárias realizadas em 17 de fevereiro e 20 de março de 2023.-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
----- **PROPOSTA N.º 2. Procedimento disciplinar n.º 1/2023 - Relatório final.** -----  
----- Nos termos do preceituado no artigo 183.º da LTFP, constitui infração disciplinar o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce. -----  
----- A prática de infrações determina a aplicação de sanções disciplinares, cuja enumeração consta do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP. -----  
----- Decorre do n.º 4 do artigo 197.º da LTFP que nas autarquias locais, a competência para a aplicação de sanções disciplinares é cometida aos órgãos executivos. -----  
----- Por sua vez, o n.º 4 do artigo 220.º da LTFP, dispõe que *“A decisão do procedimento é sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório final do instrutor (...)”*. -----  
----- No seu n.º 5 menciona que *“Na decisão não podem ser invocados factos não constantes da acusação nem referidos na resposta do trabalhador, exceto quando excluam, dirimam ou atenuem a sua responsabilidade disciplinar.”* -----  
----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----  
----- Segundo o n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro *“As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto (...)”*. -----  
----- Já o seu n.º 5 refere que *“Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.”* -----  
----- Conforme o seu n.º 6 *“Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.”* -----  
----- Em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----  
----- - O relatório final do processo disciplinar n.º 1/2023. -----  
----- Barcelos, 29 de março de 2022. -----  
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- A votação desta proposta foi efetuada por escrutínio secreto, tendo sido distribuídos onze boletins e obtida a seguinte votação: -----

----- - 7 (sete) votos a favor; -----

----- - 3 (três) votos contra; -----

----- - 1 (um) voto em branco. -----

----- Deliberado, por maioria, aprovar o relatório final do processo disciplinar n.º 1/2023. -----

----- PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n.º 28.714/23, 28.715/23, 28.716/23, 28.717/23 e 25.968/23). -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. -----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- 1 - A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Carla Maria Mano da Silva;-----

----- - Carlos Adolfo Gradim Miranda;-----

----- - Eduardo Gomes Amaral;-----

----- - Raquel Sofia Lopes de Araújo-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Ana Cristina da Costa Faria Gonçalves;-----

----- - José Maria de Sousa Vieira;-----

----- - Manuel António Gomes da Costa;-----

----- - Maria da Conceição Fernandes Torres;-----

----- - Sónia Maria de Oliveira Barbosa;-----

----- - Tânia Marina de Sousa Gonçalves.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Maria Alice de Araújo Gomes;-----

----- - Maria Alice Ramos Cruz;-----

----- - Maria da Conceição Guimarães Silva;-----

----- - Maria José Ferreira de Sousa;-----

----- - Rosa Cidália Dias;-----

----- - Sérgio Filipe Lourenço Gomes.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Andreia Filipa Carvalho Fernandes;-----

----- - António Correia Brandão;-----

----- - Carla Filipa Vilas Boas Alves;-----

----- - Cátia Regina Ferreira de Carvalho;-----

----- - Fernanda da Ascensão da Silva Araújo-----

----- - Sílvia Filomena Figueiredo Ferreira. -----

----- 2 - A retificação do deliberado em reunião de Câmara do dia 20 de fevereiro de 2023 (Proposta n.º 06) relativamente ao munícipe, José Manuel da Silva Pereira, na qual, por lapso foi indicado como aumento, mas se refere a um processo de diminuição. O valor do apoio estava correto. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Associação de Pais do Centro Escolar António Fogaça. Atribuição de subsídio (registo 23529.23)** -----

----- O Centro Escolar António Fogaça é uma unidade educativa concebida para acolher alunos das freguesias de Barcelos e Vila Frescaíña S. Martinho, abrangendo um universo de cerca de 275 alunos. -----

----- A unidade educativa não dispõe de Auxiliares de Ação Educativa em número suficiente que permita o bom e regular funcionamento das instalações, como é o caso da limpeza diária. Para colmatar esta necessidade, a Associação de Pais do Centro Escolar António Fogaça tem assumido a responsabilidade de proceder à limpeza diária do espaço escolar, tendo solicitado ao Município uma comparticipação financeira para custear este serviço, relativamente ao ano letivo de 2021/2022 e parte do ano letivo 2022/2023. -----

----- De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º46/86, de 14 de Outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação (...) que se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” .-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” .-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 6.317,93€ (seis mil trezentos e dezassete euros e noventa e três cêntimos), à Associação de Pais do Centro Escolar António Fogaça.-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos.**-----

----- A Igreja Matriz de Barcelos localiza-se no centro histórico da cidade, sendo um edifício com cariz de transição do românico para o gótico e um dos expoentes máximos da arquitetura românica no norte do país, alvo de grandes transformações ao longo dos séculos XV a XVIII. -----

----- A sua construção iniciou-se na segunda metade do século XIV, ordenada por D. Pedro, o 3.º Conde de Barcelos, cujas armas estão gravadas nas arquivoltas do portal principal. Está classificada como Monumento Nacional desde 1927. -----

----- É inquestionavelmente um dos locais mais procurados da cidade de Barcelos e a sua centralidade turística decorre também da dinâmica cultural que o espaço encerra em si, como âncora de promoção de dinâmicas culturais ao mais alto nível, potenciando-o, em adenda, ao seu valor patrimonial como um espaço cultural de referência da cidade de Barcelos e da região.-----

----- Ocupando a Igreja Matriz de Barcelos um lugar único no coração dos barcelenses e no coração da cidade, importa a sua conservação cuidada e manter uma acessibilidade permanente a todos, sobretudo a quem visita Barcelos. -----

----- A Paróquia de Santa Maria Maior tem assumido, a expensas próprias, a manutenção deste espaço aberto ao público; no entanto, manifesta dificuldades crescentes na continuidade deste serviço público, que exige vigilância permanente do edifício, além dos encargos com a iluminação, indispensável mesmo no decorrer do dia, altura em que ela é procurada para visitas turísticas, individuais ou em grupo.-----

----- Os Municípios têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios, nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Compete à Câmara Municipal, com possibilidade de constituição de parcerias, assegurar a manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, conforme o disposto na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei supra referida. -----

----- Atento o disposto na citada Lei, a Câmara Municipal pode celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e comparticipando pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e t), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 29.382 | 23].** -----

----- A Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados foi convidada pela organização da Nations Cup (Torneio de Futebol para Advogados) para participar na 1.ª Edição desta competição que realizar-se-á de 6 a 13 de junho de 2023, em Saint-Tropez, França. -----

----- Para além de outras participações em torneios nacionais e internacionais, a Equipa da Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados ostenta no seu curriculum dois títulos de Campeã Europeia, em Malta 2015 e Limerick 2019, dois títulos de Vice-Campeã Mundial conquistados nos anos de 2016 em La Manga e em 2020, em Marraquexe, e de 3ª classificada no Campeonato do Mundo de 2018, em Cambrils. -----

----- O sucesso da Equipa da Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados está necessariamente associado à cidade e ao Município de Barcelos, sendo uma referência obrigatória no seio da comunidade de Advogados a nível europeu e mundial. -----

----- Neste sentido, a Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinada a fazer face às despesas inerentes à referida participação. -----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações desempenham na dinâmica social do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), à Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados, nos termos acima solicitados.

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **O Sr. Vereador Dr. Horácio Barra não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.** -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos. Comparticipação Financeira. (Registo n.º 8.279/23)**-----

----- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos, solicitou apoio do Município para a aquisição de uma viatura dedicada ao socorro – Ambulância ABSC (Emergência) para substituir uma outra já com 26 anos de existência e que não se encontra em condições de circulação. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o vertido na alínea j) do n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do referido diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos*”

*legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*".-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor correspondente a 50% do valor solicitado, concretamente de 30.000,00€ [trinta mil euros] à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos, para participar na aquisição da viatura em causa.-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Macieira de Rates. Atribuição de comparticipação financeira. (Registo n.º 29.498/23)**-----

----- A Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Macieira de Rates desenvolve desde 1992 a atividade de emergência e transporte de doentes.-----

Até 2017 sempre dependeram de espaços alugados, nomeadamente à Junta de Freguesia.

----- Em 2017 conseguiram construir uma garagem para estacionamento das viaturas, no entanto no espaço exterior não foi efetuada qualquer intervenção.-----

----- Entretanto fizeram alguns arranjos exteriores cujo custo veio trazer dificuldades financeiras à Instituição.-----

----- Nesse sentido vieram junto da Câmara Municipal solicitar um apoio financeiro para cobrir despesas das obras de requalificação exterior que não conseguem liquidar.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00 € [dez mil euros), à Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Macieira de Rates, correspondente a cerca de 50% do custo das obras. -----

----- Barcelos, 29 de março de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Atribuição de comparticipação financeira. Projeto Q+ em Rede. [Registo n.º 29.284/23].** -----

----- Este projeto constitui uma oportunidade de a custos reduzidos uma IPSS ou Misericórdia integrar um grupo de instituições com vista a implementar o sistema de

gestão da qualidade, nas respostas sociais mediante a NP ISSO 9001:2015 e/ou nível B, dos manuais da segurança social, dando deste modo, cumprimento a todos os requisitos da Segurança Social em potenciais visitas de acompanhamento/fiscalização, bem como a preparação para a certificação de respostas sociais da instituição. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Dispõe a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma, que compete à Câmara Municipal *“(…) participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; (...)”*. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/ atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar conceder uma comparticipação financeira no valor de 608,85€ (seiscentos e oito euros e oitenta e cinco cêntimos) às seguintes entidades:

- 1- APACI;-----
- 2- Centro Zulmira Pereira Simões - IPSS-----
- 3- Associação Social Cultural e Recreativa de Chorrente-----
- 4- Casa do Povo de Alvito-----
- 5- Centro Social C.R. Abel Varzim -----
- 6- Centro Social e Paroquial de Fragoso -----

----- 7- Associação Carapeços Solidário -----

----- 8- Centro Social de Remelhe D. António Barroso.-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação do ponto 7. da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.** -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. -----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação

dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.-----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.-----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias en-

tre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte, por considerar-se impedido nos termos da lei, tendo o Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis dirigido os trabalhos. -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social e Cristã (GASC).** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. -----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à

inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.-----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social e Cristã (GASC).-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **A Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedida nos termos da lei.**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos.-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. ----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e

exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. -----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro.-----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS’s ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.-----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.-----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte, por considerar-se impedido nos termos da lei, tendo o Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis dirigido os trabalhos.-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social e Cristã (GASC).**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. -----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de*

27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro.-----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS’s ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto

na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC).-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **A Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedida nos termos da lei.**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos. -----

----- **PROPOSTA N.º 17. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. -----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Minuta de Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos e a Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz [Registo n.º 93.623 | 21].**-----

----- Realiza-se no Templo do Senhor Bom Jesus da Cruz uma das mais importantes festas religiosas do concelho de Barcelos - a Festa das Cruzes, que se realiza no início de maio.-----

----- Nessa altura, vale a pena visitar Barcelos para admirar os tapetes de pétalas de flores que são executados no chão da igreja e permanecem durante as festividades. -----

----- Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, ciência e cultura, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, de acordo com o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma o Município dispõe de atribuições no domínio do património, cultura e ciência. -----

----- Este diploma estabelece na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do seu Anexo I, que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz da competência legalmente cometida, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta de Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos e a Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel e o Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerarem-se impedidos nos termos da lei.** -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Ratificação de Despacho. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos. Minuta de Acordo de Cooperação. “Projeto de Comunicação Caminho Português de Santiago”. PA2. Identidade Cultural do Minho | Valorização dos Caminhos de Santiago (Minho) - Estratégia PROVERE Minho Inovação.** -----

----- Por meu despacho datado de 16 de março foi aprovada a minuta do Acordo de Cooperação acima identificado.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O Despacho proferido em 16.03.2023, que aprovou a Minuta de Acordo de Cooperação. “Projeto de Comunicação Caminho Português de Santiago”. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Regulamento Interno do Serviço de Atendimento Social de Barcelos.**-----

----- A transferência de competências no domínio da ação social, prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, e na Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual, prevê a assunção por parte da Câmara Municipal, a partir de 3 de abril de 2023, do Serviço de Atendimento e

Acompanhamento Social, do Rendimento Social de Inserção e da Emergência Social, até aqui assegurados pela Segurança Social. -----

----- Assim sendo, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência das competências em matéria de ação social para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, cabendo aos órgãos municipais a competência para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; para a elaboração de relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de apoio económico de carácter eventual em situações de risco social e carência económica. -

----- A aposta numa melhoria contínua dos recursos do território, o investimento em práticas inovadoras e também o desenvolvimento de um trabalho de proximidade com os agentes estratégicos locais, tem-se traduzido num trabalho de rede coeso, dinâmico e verdadeiramente concertado, têm concorrido para uma evolução muito positiva da intervenção social no concelho de Barcelos, e têm também permitido uma avaliação mais rigorosa, quer das potencialidades, quer das fragilidades do território. -----

----- Efetivamente, continua a verificar-se alguma fragmentação no processo de intervenção e até mesmo alguma sobreposição na disponibilização das respostas e recursos sociais, do que resulta a necessidade de garantir a articulação de respostas céleres e de proximidade, para uma ação social verdadeiramente integrada. -----

----- A transferência de competências, no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, do Rendimento Social de Inserção e da Emergência Social terá um impacto considerável nos serviços municipais.-----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, ciente desta exigência, está empenhada em assumir, com sustentabilidade, estas competências, procurando fazer desta mudança uma oportunidade para elevar a um patamar superior o trabalho que tem vindo a ser realizado localmente nesta matéria, assumindo-se uma melhoria da qualidade dos serviços prestados às pessoas, numa lógica de maior respeito pela sua autonomia e dignidade e com base nos princípios da subsidiariedade, da eficiência e da modernização. -----

----- No concelho de Barcelos, existem já Protocolos de Cooperação firmados entre a Segurança Social e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), para a execução do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social e do Rendimento Social de Inserção em cima referidos. -----

----- Conscientes do conhecimento adquirido por estas instituições e das relações construídas com os munícipes e com a Rede Social, da necessidade de assegurar respostas de proximidade aos cidadãos, e da necessidade de integrar as respostas, recursos e medidas sociais existentes e de potenciar as dinâmicas de desenvolvimento que decorrem da vitalidade da Rede Social, o Município reafirma a sua confiança no trabalho desenvolvido por aquelas instituições, convidando-as a incorporar nas suas práticas sociais o novo Modelo de Ação Social Integrada de Barcelos. -----

----- Decorre do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro, na sua redação atual, que o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) deverá, obrigatoriamente, possuir regulamento interno que é aprovado pela Câmara Municipal. -----

----- Neste sentido é proposto a aprovação do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento Social de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Elaborar (...), bem como aprovar regulamentos internos*”.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro e em particular do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

- Aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento Social de Barcelos.

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas). Aviso n.º 10749/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 26/05/2022. Reserva de recrutamento.**-----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada.-----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 10749/2022, publicado no DRE, 2ª série, n.º 102, de 26/05/2022, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quarenta postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa). ----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 16/12/2022, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 242, de 19/12/2022, sob o aviso n.º 23812-B/2022.-----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o primeiro (1.º) e sexto lugares (6.º), entre o oitavo (8.º) e o décimo primeiro (11.º) lugares, entre o décimo terceiro (13.º) e o vigésimo terceiro (23.º) lugares, o vigésimo quinto (25.º) lugar, o vigésimo sétimo (27.º) e o vigésimo oitavo (28.º) lugares, entre o trigésimo (30.º) e o trigésimo nono (39.º) lugares, entre o quadragésimo primeiro (41.º) o

quadragésimo terceiro (43.º) lugares, o quadragésimo sexto (46.º) lugar, o octogésimo segundo (\*82.º) lugar e o octogésimo quinto (\*85.º) lugar (\*candidatos abrangidos pelo art. 8º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- No percurso do registo n.º 25913/23, datado de 15 de março do corrente ano, a Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas) prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais trinta e quatro Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: « 3) – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4) – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º». -----

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) no Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas). -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2023, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 27338/23. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019,

de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A contratação dos candidatos aprovados e colocados na quadragésima quarta (44.<sup>a</sup>) posição (Patrícia Soraia Silva Martins), quadragésima sétima (47.<sup>a</sup>) posição (Clara Sofia Mateus Pereira), quadragésima oitava (48.<sup>a</sup>) posição (Daniela Ribeiro Pontes), quadragésima nona (49.<sup>o</sup>) posição (Inês Coelho Bernardo), quinquagésima (50.<sup>o</sup>) posição (Maria Adosinda Martins Salgueiro), quinquagésima primeira (51.<sup>o</sup>) posição (Marta Sofia Oliveira Neiva), quinquagésima segunda (52.<sup>o</sup>) posição (Tânia Maria Alves de Souza Silveira), quinquagésima terceira (53.<sup>o</sup>) posição (Elsa Adriana Rodrigues Borges), quinquagésima quarta (54.<sup>o</sup>) posição (António Augusto Carvalho Dantas), quinquagésima quinta (55.<sup>o</sup>) posição (Cláudia Sofia Ferreira Barbosa), quinquagésima sexta (56.<sup>o</sup>) posição (Cristina Maria Vieira Soares), quinquagésima sétima (57.<sup>o</sup>) posição (Débora Capela Correia), quinquagésima oitava (58.<sup>o</sup>) posição (Manuel Lourenço da Silva), quinquagésima nona (59.<sup>o</sup>) posição (Mara Sofia Ferreira Lopes), sexagésima (60.<sup>o</sup>) posição (Maria da Conceição da Silva Machado), sexagésima primeira (61.<sup>o</sup>) posição (Regina Maria Gonçalves Arantes), sexagésima segunda (62.<sup>o</sup>) posição (Rosa Marlene da Costa Dantas), sexagésima terceira (63.<sup>o</sup>) posição (Sónia Lopes Sousa Fernandes), sexagésima quarta (64.<sup>o</sup>) posição (Elba Cristina Duarte Pereira), sexagésima quinta (65.<sup>o</sup>) posição (José Miguel Gomes Alves), sexagésima sexta (66.<sup>o</sup>) posição (Flora da Conceição Gomes Ferreira), sexagésima sétima (67.<sup>o</sup>) posição (Maria Alice Pinto Martins), sexagésima oitava (68.<sup>o</sup>) posição (Sandra Rosa Sousa Cardoso), sexagésima nona (69.<sup>o</sup>) posição (Maria Elisabete Vieira Alves Felgueiras), septuagésima (70.<sup>o</sup>) posição (Rosa Maria da Silva Gomes Grenha), septuagésima primeira (71.<sup>o</sup>) posição (Daniela Sofia Vilas Boas Campos, septuagésima segunda (72.<sup>o</sup>) posição (Vânia Patrícia Rodrigues Marques Ribeiro), septuagésima terceira (73.<sup>o</sup>) posição (Maria Cidália Araújo Carvalho), septuagésima quarta (74.<sup>o</sup>) posição (Maria da Conceição Ferreira da Silva Barros), septuagésima quinta (75.<sup>o</sup>) posição (Maria Esmeralda de Abreu Pinto Brochado Pedras), septuagésima sexta (76.<sup>o</sup>) posição (João Fernando Cibrão Torres), septuagésima sétima (77.<sup>o</sup>) posição (Gabriela Filipa Pinto Lopes), e \*duas candidatas abrangidas pelo art. 8º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, que se encontram na

centésima sexagésima nona (\*169.º) posição (Ana Isabel Macedo Ribeiro de Carvalho) e na centésima octogésima terceira (\*183.º) posição (Maria da Conceição de Sá Gomes), de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 19 de dezembro de 2022, por tempo indeterminado, de quarenta postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), para exercer funções no Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas), devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho.- -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Jardins e Espaços Verdes. Aviso n.º 17661/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 182, de 17/09/2021. Reserva de recrutamento.** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 17661/2021, publicado no DRE, 2ª série, n.º 182, de 17/09/2021, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de doze postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza). -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 07/12/2022, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 235, de 07/12/2022, sob o aviso n.º 23261/2022.

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o segundo (2.º) e quinto lugares (5.º), o décimo (10.º) lugar, o décimo quarto (14.º) e décimo quinto (15.º) lugares, o décimo sétimo (17.º) lugar, o décimo nono (19.º) e vigésimo (20.º) lugares, e o vigésimo sexto (26.º) e vigésimo sétimo (27.º) lugares, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- No percurso do registo n.º 4094/23, datado de 11 de janeiro do corrente ano, o Chefe de Divisão de Jardins e Espaços Verdes prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, verificando-se assim a necessidade de contratação de um (1) Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: « 3) – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4) – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º». -----

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) na Divisão de Jardins e Espaços Verdes. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2023, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 27827/23.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

**----- A contratação do candidato aprovado e colocado na vigésima oitava (28.ª) posição (António Faria de Oliveira), de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 7 de dezembro de 2022, por tempo indeterminado, de doze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), para exercer funções na Divisão de Jardins e Espaços Verdes, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho.-----**

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

**----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----**

**----- PROPOSTA N.º 23. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Gestão Urbanística. Aviso n.º 10099/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 19/05/2022. Reserva de recrutamento.-----**

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 10099/2022, publicado no DRE, 2ª série, n.º 97, de 19/05/2022, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Arquitetura). -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 05/01/2023, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 4, de 05/01/2023, sob o aviso n.º 256/2023. ----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o primeiro (1.º) e segundo lugares (2.º), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- No percurso do registo n.º 19150/23, datado de 27 de fevereiro do corrente ano, a Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais três Técnicos Superiores (Arquitetura), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: « 3) - Sempre que, em resultado de

procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4) - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º».

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura) na Divisão de Gestão Urbanística.

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2023, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 27336/23.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- **A contratação dos candidatos aprovados e colocados na terceira (3.ª) posição (Mónica Susana Pereira Peixoto), na quarta (4.ª) posição (Clara Andreia da Silva Lemos de Jesus), na quinta (5.ª) posição (Fabíola Franco Pires), de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 5 de janeiro de 2023, por tempo indeterminado, de três postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura), para exercer funções na Divisão de Gestão Urbanística, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho.**

-----Barcelos, 29 de março de 2022.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- PROPOSTA N.º 24. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-B e III. Académico Futebol Clube de Martim. [Registo: n.º107792/22]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Académico Futebol Clube de Martim, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e no apoio à aquisição de uma viatura.-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-B e II-A. Casa do Povo de Areias. [Registos: n.º 2508/23 e n.º 11772/23].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” .--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular) e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Areias, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, di-

vulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de patinagem artística e no apoio à organização de um Estágio Internacional de Patinagem Livre, realizado nos dias 14 e 15 de janeiro de 2023.-

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-A, I-B, II-A e II-B. Associação Clube Moto Galos de Barcelos. [Registo n.º10865/23].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio: I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), II-A (apoio

à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais) e II-B (apoio à participação em atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Clube Moto Galos de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de supermoto, radiomodelismo, velocidade, todo-terreno, trial, mototurismo, motonáutica, flat track e downhill. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.** -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-B e III. Destreza e Aventura – Núcleo Desportivo. [Registo: n.º108403/22].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Destreza e Aventura – Núcleo Desportivo, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e no apoio à aquisição de uma viatura. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-B. Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos. [Registos: n.º108449/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de futebol e atletismo/trail. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. - Procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços - “DCP 1310/2022/CP - Prestação de serviços para elaboração de diversos projetos” - 2.º Relatório Final do Júri do Procedimento, Projeto de Decisão de Adjudicação e Minutas dos Contratos. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, datado de 20/03/2023. [Registo n.º 112.689/22].-----**

----- Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 29/11/2022 que ratificou o despacho do Exmo. Sr. Presidente de 11/11/2022, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de prestação de serviços para elaboração de diversos projetos, cujo prazo de entrega das propostas terminou a 27/12/2022. -----

----- O Relatório Preliminar de análise das propostas datado de 17/02/2023, foi remetido para audiência prévia (cfr. anexo). -----

----- Findo o prazo que os concorrentes, dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento, analisou as pronúncias apresentadas e elaborou o 1.º Relatório Final de avaliação das propostas datado de 03/03/2023 (cfr. anexo), tendo-se procedido à respetiva audiência prévia. -----

----- Terminado o referido prazo de audiência prévia, o Júri do Procedimento, elaborou o 2.º Relatório Final de avaliação das propostas datado de 16/03/2023 (cfr. anexo). -----

----- De acordo com o artigo 148.º, n.º 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, o relatório final é *«enviado ao órgão competente para a decisão de contratar»*, cabendo a este *«decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação»*. -----

----- Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 1 do CCP, dispõe que *«nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação»*. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido, em 20/03/2023, de acordo com o seguinte e nos termos documentação anexa. -----

----- a) Ratificar os atos que aprovaram: -----

----- 1 - O 2.º Relatório Final do Júri do Procedimento e propostas nele menciona-  
das: -----

----- 1.1-Exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes *Atelier de Archi-  
tectura e Engenharia - Filipe & Gabriela, Lda.*, e *FE&L Lda.*, nos termos mencionados no re-  
ferido relatório;-----

----- 1.2-Aprovação da adjudicação do lote 11 à empresa Paulo Pereira - Serviços de  
Engenharia Civil, Lda., pelo valor de 29.050,00€ (vinte e nove mil e cinquenta euros), ao  
qual acresce o IVA (23%), nos termos e condições do relatório final, da proposta do adju-  
dicatário e das peças do procedimento;-----

----- 1.3-Aprovação da adjudicação dos lotes 12 e 13 à empresa JR TORRES - Con-  
sultores de Engenharia, Lda., pelo valor de 105.200,00€ (cento e cinco mil e duzentos eu-  
ros), ao qual acresce o IVA (23%), nos termos e condições do relatório final, da proposta  
do adjudicatário e das peças do procedimento;-----

----- 1.4-Aprovação da adjudicação dos lotes 5, 8 e 9 à empresa HIDROFUNÇÃO -  
Consultores de Engenharia, Lda., pelo valor de 36.425,00€ (trinta e seis mil, quatrocentos  
e vinte e cinco euros), ao qual acresce o IVA (23%), nos termos e condições do relatório  
final, da proposta do adjudicatário e das peças do procedimento; -----

----- 1.5-Aprovação da adjudicação dos lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 10 à empresa Sacra-  
mento Campos - Projectos e Serviços S.A., pelo valor de 383.000,00€ (trezentos e oitenta e  
três mil euros), ao qual acresce o IVA (23%), nos termos e condições do relatório final, da  
proposta do adjudicatário e das peças do procedimento. -----

----- 2 - As minutas dos contratos anexas. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo  
P.S., Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e  
Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 30. - Procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços - “CPI 02/2023 - Aquisição de serviços de Limpeza e Desinfecção de Espaços Municipais”. -Ratificação do Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, datado de 20/03/2023 [Registo n.º 2.054/23]. ----

----- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal na reunião ordinária de 06/03/2023 foi aberto o procedimento de Concurso Público com publicidade Internacional “CPI 02/2023 - Aquisição de serviços de Limpeza e Desinfecção de Espaços Municipais”, de modo a assegurar os serviços de limpeza de diversos edifícios municipais. ----

----- No decurso do prazo fixado para apresentação das propostas foram apresentados, por quatro interessados, pedidos de esclarecimentos, dentro do prazo definido para o efeito.-----

----- Atento o teor dos pedidos de esclarecimentos, o Júri do Procedimento, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, vem solicitar ao órgão competente para a decisão de contratar a designação de um jurista para prestar apoio ao Júri na resposta aos pedidos de esclarecimentos, conforme Ata n.º 2, em anexo. ----

----- Assim, considerando que a resposta aos pedidos de esclarecimentos tem de ser efetuada no segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, ou seja, até às 23h59 do dia 30 de março de 2023, não era possível em tempo útil, remeter este assunto à Câmara Municipal para apreciação e votação.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido, em 20/03/2023, de acordo com o seguinte e nos termos da documentação anexa. -----

----- 1.Ratificar o ato que aprovou: -----

----- - A Ata n.º 2 do Júri do Procedimento;-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo P.S., Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. - Abertura de procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços - “Fornecimento de Refeições Escolares e Fruta Escolar”. [Registo n.º 118.510/22].**-----

----- De modo a assegurar o fornecimento de refeições e fruta escolares para o ano letivo de 2023/2024, para os alunos do ensino básico e secundário do concelho de Barcelos, revela-se necessário promover a contratação da presente prestação de serviços. -----

----- De acordo com o n.º 1 do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, «o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais».-----

----- Neste sentido, a Divisão de Contratação Pública (DCP) encetou todas as diligências preparatórias para abertura do procedimento de formação de contrato.-----

----- Com efeito, submete-se a informação de abertura, acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. documentação em anexo , cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido).-----

----- Prevê-se que valor do contrato a celebrar não exceda os 13.846.215,60€ (treze milhões oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e quinze euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA , à taxa legal em vigor, pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia. -----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão

competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do [Código dos Contratos Públicos], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, considerando-se a sua atual redação. -----

----- Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no art.º 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP. -----

----- De acordo com o artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CCP, as peças do procedimento de concurso público são a minuta de anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos, as quais, excluindo a minuta de anúncio, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar. -----

----- Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dispõe que compete à Câmara Municipal «aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba». -----

----- Tratando-se de um procedimento de concurso público, este deverá ser conduzido, necessariamente por um júri, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Determinar a decisão de contratar. -----

----- 2 - Autorizar a despesa. -----

----- 3 - Aprovar a informação da DCP. -----

----- 4 - Autorizar a abertura de um procedimento de concurso público nos termos e condições da informação e das peças do procedimento. -----

----- 5 - Aprovar as peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos). -----

----- 6 - Aprovar a designação do Júri do Procedimento e respetiva delegação de competências.-----

----- 7 - Aprovar a nomeação e delegações no(s) gestor(es) do procedimento, nos termos da informação da DCP.-----

----- 8 - Aprovar a nomeação dos gestores do contrato, nos termos da informação da DCP.-- -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **A presente proposta foi apreciada nos seus pontos e submetida à votação.--**

----- **- Pontos 1, 2, 3 e 4 - Deliberado, por unanimidade, aprovar;-----**

----- **- Pontos 5, 6, 7 e 8 - Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----**

----- **PROPOSTA N.º 32. «Processo n.º DCP4222/CPV - “Fornecimento de Energia Elétrica”» - Adenda ao Contrato. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, datado de 28/03/2023. [Registo n.º 11.718/23].-----**

----- Atendendo à necessidade garantir a ininterrupção do fornecimento de energia elétrica, propõe-se a prorrogação do prazo contratual do contrato n.º **DCP4222/CPV**, que tem por objeto o “**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**”, celebrado ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE2019, da **ESPAP**, com a entidade **EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.**, em 30/03/2022, pelo prazo máximo estimado de 1 (um) mês, nos termos da alínea a) do artigo 311.º e alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, através da celebração de adenda ao contrato, sem aumento de custos.-----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do

Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim exarado, em 28/03/2023, de acordo com o seguinte e nos termos da documentação anexa.-----

----- 1. Aprovação da prorrogação do contrato cfr informação anexa;-----

----- 2. Aprovação da minuta de adenda ao contrato;-----

----- Barcelos, 29 de março de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo P.S., Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 33. Futebol Clube Roriz. Atribuição de participação financeira.**-----

----- O Futebol Clube Roriz solicitou ao Município uma participação financeira para custear a despesa realizada com a promoção do evento «Barcelos – Jogos sem Fronteiras».-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios, dos tempos livres e desporto, conforme o vertido na alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista*”

à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos". -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)". -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros) ao Futebol Clube Roriz, para comparticipar a despesas acima referida. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 34. Adenda ao Protocolo de Cooperação entre o Município de Barcelos e a MEO- Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A - Altice Portugal.**

----- A 20 de março do corrente ano, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação a outorgar entre o Município de Barcelos e a MEO- Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A - Altice Portugal. ---

----- A 24 do corrente mês vem a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A - Altice Portugal, através de e-mail solicitar que no ponto 4.9 fosse acrescentado o seguinte texto:-----

----- 4.9. (...) «desde que o MUNICIPIO garanta que estas e seus colaboradores estão vinculados por obrigações de confidencialidade pelo menos tão restritivas como as que constam da presente cláusula e que são advertidos do carácter confidencial da informação.»-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competente para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:--- -----

----- 1 - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 23, da reunião ordinária de Câmara Municipal realizada em 20/03/2023, e deste modo, seja acrescentada na redação do ponto 4.9 a expressão proposta pela MEO- Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A - Altice Portugal; -----

----- 2 - A elaboração de adenda devidamente rectificada nos termos proposto/solicitado pela MEO- Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A - Altice Portugal. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo P.S., Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 35. Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Estêvão de Bastuço. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 23.703/23].** -----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Estêvão de Bastuço solicitou ao Município uma participação financeira para custear as despesas relativas a obras na igreja.

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista

*à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.* -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Estêvão de Bastuço para participar as despesas acima referidas. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Fábrica da Igreja Paroquial de São Veríssimo de Tamel. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 115.006/22].** -----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial de São Veríssimo de Tamel solicitou ao Município uma participação financeira para custear as despesas relativas ao restauro da Residência Paroquial da Paróquia de Tamel S. Veríssimo. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de São Veríssimo de Tamel para comparticipar as despesas acima referidas. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 37. Centro Social de Remelhe. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 127.319/22].**-----

----- O Centro Social de Remelhe solicitou ao Município uma comparticipação financeira para custear as despesas relativas à intervenção na execução de uma cobertura carral, na pavimentação do logradouro, na cobertura têxtil do parque infantil e na substituição dos tubos de queda. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) ao Centro Social de Remelhe para participar as despesas acima referidas.-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 38. Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Pereira. Atribuição de participação financeira.** -----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Pereira solicitou ao Município uma participação financeira para custear as despesas relativas ao restauro dos muros de suportes de terras, a remodelação do escadório, reconstrução e arranjo das restantes capelas que completam todo o monumento histórico do Convento dos Frades.

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Pereira para comparticipar as despesas acima referidas. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 39. Fábrica da Igreja Paroquial de Chorente. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 21.359/22].** -----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial de Chorente solicitou ao Município uma comparticipação financeira para custear as despesas relativas às obras de restauro e conservação da Igreja paroquial de chorente. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Chorente para comparticipar as despesas acima referidas. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 40. Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Silveiros. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 43.894/21].**-----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Silveiros solicitou ao Município uma comparticipação financeira, para amortização da dívida contraída com a realização da reconstrução da residência paroquial de Silveiros, cujo montante em falta ascende a 26.000 €. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Silveiros para comparticipar as despesas acima referidas. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 41. Fábrica da Igreja Paroquial de São Martinho de Aborim. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 16.073/23].** -----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial de São Martinho de Aborim solicitou ao Município uma comparticipação financeira, para custear as despesas relativas às obras de restauro da Igreja de Nossa Senhora de Fátima (Igreja Nova). -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/ atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u), do n.º 1 do artigo 33.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de São Martinho de Aborim para comparticipar as despesas acima referidas. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 42. Fábrica da Igreja da Paróquia de São Martinho de Manhente. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 120.126/22].**-----

----- A Fábrica da Igreja da Paróquia de São Martinho de Manhente solicitou ao Município uma comparticipação financeira, para custear as despesas relativas às obras de restauro e conservação da Igreja Paroquial.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) à Fábrica da Igreja da Paróquia de São Martinho de Manhente para participar as despesas acima referidas. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 43. Benefícios Fiscais. Francisco Magalhães & Filhos, Lda. Processo ARU5818 (Registo n.º 14.388/23)** -----

----- O requerente **FRANCISCO MAGALHÃES & FILHOS, Lda.**, na qualidade de proprietário, solicitou uma vistoria com vista à avaliação final para determinação do nível de conservação de um imóvel situado na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, ao abrigo DL. n.º266-B2012, de 31 de dezembro, para efeitos de usufruto de benefícios fiscais previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

----- O Prédio (composto pelas frações A, B e C), encontra-se situado na Rua Irmãos De La Salle, n.º 136 e 142 (antigo n.º93), na Freguesia de Barcelinhos, 4755-054, Concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º**1269P**, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º**134** . -----

----- Nesta medida, deverá o Relatório Técnico resultante daquela avaliação e anexa à presente proposta, ser submetido à aprovação do órgão executivo, para que posteriormente possa ser remetido à Autoridade Tributária (Repartição de Finanças). -----

----- Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a presente proposta nos termos do previsto do n.º4, do art.º 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

-----  
----- **PROPOSTA N.º 44. 4º Relatório Trimestral de execução orçamental da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. - 2022. Para conhecimento. -**  
-----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. -----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- Decorre do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que *«sem prejuízo do disposto na lei comercial, quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: (...) e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; (...)»*. -----

----- Em face do exposto, proponho à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que, à luz das competências legalmente cometidas, e em particular do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, tome conhecimento do “4º relatório trimestral de execução orçamental (2022)” da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., anexo à presente proposta, o qual será também remetido à Assembleia Municipal para o mesmo efeito. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- PROPOSTA N.º 45. Relatório de Gestão relativo ao ano de 2022 - Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [E.M.E.C]-----

----- O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais foi aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

----- Decorre do n.º 1, do artigo 42.º do citado diploma que as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, um conjunto de documentos/elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios. Dos documentos/elementos enumerados nas alíneas do n.º 1 do citado preceito constam precisamente os documentos de prestação anual de contas. -----

----- Decorre da alínea e) do artigo 18.º dos Estatutos da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., que compete à Câmara Municipal aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único/ sociedade de revisores oficiais de contas. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- 1 - O Relatório de Gestão da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [EMECCB], respeitante ao ano de 2022; -----

----- 2 - A remessa do Relatório de Gestão da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [EMECCB] - 2022, à Assembleia Municipal para os devidos efeitos. -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- A presente proposta foi votada pelos seus pontos, da seguinte forma: -----

----- Ponto 1 - Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo P.S., Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar.-----

----- Ponto 2 - Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

----- PROPOSTA N.º 46. Elaboração de Regulamento Municipal de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.-----

----- No âmbito do citado diploma, impõe-se a necessidade de elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.-----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Concomitantemente, e em face do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.-----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento Municipal de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de emergência social, comprovada carência económica e de risco social. -----

----- II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt), mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.-- -----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 47. Concessão de participações financeiras às Freguesias e Uniões de Freguesias.**-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito. -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

----- **Por sua vez**, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. -----

----- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a atividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do

n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniões de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta. -----

----- A 20 de março do corrente ano, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a proposta n.º 15, relativa à atribuição de um subsídio à Freguesia da Várzea como forma de apoio na realização da Feira Franca de S. Bento de 2023. -----

----- Não obstante a sua aprovação por parte da Ex.ma Câmara, a mesma, à semelhança dos demais apoios concedidos às freguesias, carece de ser submetida à Assembleia Municipal. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das participações financeiras às Freguesias e Uniões de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma;-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA n.º 48. 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Pedido de autorização à Assembleia Municipal para a concessão de isenção de pagamento de taxas.**-----

----- O Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de Junho estabelece o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. -----

----- O citado diploma estabelece no seu artigo 79.º que: «o município competente e o IHRU, I. P., podem dispensar o beneficiário do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza

e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.».

Contudo, a aprovação das taxas e a fixação do respetivo valor constituem competência cometida à Assembleia Municipal atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro.

Assiste ainda, à Assembleia Municipal a competência para autorizar a Câmara Municipal a isentar total ou parcialmente, bem como estabelecer os critérios vs condições para o efeito, devendo esta matéria estar vertida em regulamento próprio.

A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

A elaboração vs aprovação de diploma regulamentar revela-se um processo moroso, advindo por vezes sérios prejuízos públicos para o interesse público.

Não obstante, o vertido no primeiro diploma, bem como o facto de o Município dispor já de um regulamento que prevê a isenção de taxas fixando para o efeito os critérios, a verdade é que o mesmo, obsta a que seja concedida a isenção para efeitos do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (1.º Direito).

Deste modo, impõe-se a elaboração de um novo regulamento municipal, adequado ao Programa em apreço.

Contudo, o lapso de tempo necessário para que o mesmo esteja em condições de aplicação, obsta o recurso ao Programa, com sérios e graves prejuízos para os seus beneficiários.

Assim, impõe-se o recurso a um mecanismo que permita que a Câmara Municipal possa à luz do artigo 79.º do citado diploma conceder as tais isenções.

Assim, proponho que no uso das competências legalmente cometidas, a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal autorização para isentar do pagamento de taxas os beneficiários do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, até à aprovação de um regulamento municipal para o efeito.

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. Ratificação de Despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.- -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas, ao Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho, para realização de ensaios da peça a apresentar no Teatro Gil Vicente, durante as tardes das terças-feiras, até ao dia 30 de junho (Registo n.º 27058/23); -----

----- - A cedência de 1 pódio, 4 tendas, estrado 6x3m, podium (1,2,3), 100 grades e 40 pinos, à Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha (Registo n.º 17453/23); -----

----- - A disponibilização de 16 galos médios e 8 galos grandes, à Associação Clube Moto Galos Barcelos, para oferecer na 1ª Etapa do Campeonato Nacional Flat Track, a realizar no dia 2 de abril (Registo n.º 26897/23); -----

----- - A colocação de 1 ponto de eletricidade na Avenida da Liberdade, para apoio à Festa das Camélias e São José a realizar pelo Círculo Católico de Operários de Barcelos, nos dias 18 e 19 de março (Registo n.º 23321/23); -----

----- - A disponibilização de transporte, ao ACES Cávado III – Barcelos/Esposende, para transportar cerca de 25/30 mulheres às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no dia 3 de abril (Registo n.º 26312/23);-----

----- - A cedência de 5 tendas ao Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, para apoio à organização da atividade “I Feira da Saúde e Proteção Civil”, a realizar-se na Escola Básica e Secundária Vale do Tamel, no dia 28 de março de 2023. [Registo n.º26993/23].-----

----- - A cedência de 4 tendas, 1 estrado, 6 mesas e 12 cadeiras, bem como 2 guarda sóis à Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos, para apoio à organização da atividade “Olá Primavera”. [Registo n.º21211/23].-----

----- - A cedência de 1 pódio, 4 tendas, 1 estrado e 1 podium à Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha, para apoio à organização atividades desportivas alu- sivas à Feira da Isabelinha. [Registo n.º17453/23].-----

----- - A cedência de 4 tendas, 1 podium e 1 pódio insuflável à Associação Clube Moto Galos de Barcelos, para apoio à organização da atividade “1.ª Etapa do Campeonato Nacional de Flat Track”, no dia 02 de abril de 2023, na Pista de Chorente – Barcelos. [Re- gisto n.º26064/23].-----

----- - A cedência das instalações do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o dia 22 de março de 2023, das 9h00 às 17h00, para a “Observação de novos talentos do Hóquei em Patins (Seleção do Minho)”, à Associação de Patinagem do Minho. [Registo n.º24400/23];-----

----- - Colocação de pontos de luz na Avenida da Liberdade e Praça de Pontevedra, e cedência de 12 grades à Associação Comercial e Industrial de Barcelos, para a animação de Páscoa/2023 (Registo n.º 29.153/23);-----

----- - A cedência de 3 tendas, 1 podium e 1 pódio ao Núcleo Desportivo da Silva, para apoio à organização da atividade “Corta Mato Jovem”, no dia 08 de abril de 2023. [Registo n.º29232/23].-----

----- - Colocação de Tribuna para o Cortejo Académico – Queima do Galo, solici- tado pela Associação Académica do IPCA (Registo n.º 14.038/23).-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 50. Ratificação de Despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Ribeiro Pereira.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A cedência do Auditório Municipal, à AAIPCA - Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no dia 16 de abril, das 22h às 01h00, para realização da Serenata no âmbito da Semana Académica (Registo n.º 14052/23);-----

----- - A cedência do Auditório Municipal ao Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, no dia 8 de setembro, para realização da cerimónia de comemoração dos 25 anos da Escola Básica e Secundária Vale do Tamel (Registo n.º 9943/23);-----

----- - A cedência do Salão Nobre dos Paços do Concelho bem como a utilização do piano, à Academia de Música de Viatodos, para realização de um Recital de Canto no dia 22 de abril (Registo n.º 9964/23);-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como isenção de taxas, à Rede Escolar Leya-Grupo Leya, para apresentação de manuais escolares dirigidos aos professores do 1º ciclo, no dia 16 de maio (Registo n.º 27612/23);-----

----- - A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à Associação de Futebol Popular de Barcelos, para realização de uma Assembleia Geral no dia 24 de março (Registo n.º 23306/23);-----

----- - A cedência do Salão Nobre, ao Conservatório de Música de Barcelos, para realização de Saraus Musicais, no dia 27 de março (Registo n.º 23042/23); -----

----- - A cedência do Estádio Cidade de Barcelos, à Associação de Futebol Popular de Barcelos, para realização da final no dia 7 de maio (Registo n.º 10964/23);-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas à Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente, para realização de reunião de Assembleia Geral no dia 29 de março (Registo n.º 24371/23);-----

----- - A cedência do Museu Arqueológico/Ruínas do Paço dos Condes, à Paróquia Santa Maria Maior, para realização de uma “Encenação da Vida de Cristo sobre a terra”, no dia 24 de março (Registo n.º 24416/23);-----

----- - Disponibilização de 100 grades metálicas à Associação Cultural Motocavaleiros para a organização da “VIII Feira Internacional de Clássicos de Barcelos (Registo n.º 6751/23);-----

----- - A cedência da Sala Multiusos da Casa da Juventude, à Associação AXB - Academia de Xadrez de Barcelos, para realização da 4ª Jornada do Campeonato de Xadrez Distrital por equipas e 4ª Jornada do Campeonato de Xadrez Nacional da 3ª Divisão por equipas, no dia 25 de março (Registo n.º 22811/23).-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 51. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Prof.ª Dra. Mariana Carvalho**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Prof.ª Dr.ª Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Dr.ª Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte:-----

----- - A cedência das instalações do Centro Escolar de Lijó, à Associação de Pais dos Alunos das Escolas Básica e Secundária do Vale de Tamel, durante a paragem letiva da Páscoa 2023, dias 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13 e 14 de abril (Registo n.º 27105/23);-----

-----Barcelos, 29 de março de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **52. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quarenta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- ASSINATURAS -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr

**SECRETARIARAM**

\_\_\_\_\_  
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)